



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº. 809 de 26 de setembro de 2017

*Autoriza o pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do Município de Ibertyoga e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ibertyoga, por seus representantes eleitos na Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Ibertyoga autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, até o momento, em veículos de propriedade do Município de Ibertyoga.

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei não desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ele correspondente.

**Parágrafo único.** Para fins de execução do processo de ressarcimento das multas pelos servidores, será constituída comissão de processo administrativo para apuração das responsabilidades para efeito do ressarcimento previsto no caput.

**Art. 3º.** Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao quadro de pessoal do município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

**Art. 4º.** As despesas oriundas da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto no artigo.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibertyoga, 26 de setembro de 2017.

  
**José Francisco Rodrigues de Almeida**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em: 26 / 09 / 2017

